

RELATÓRIO DE ANÁLISE E INABILITAÇÃO DE FORNECEDOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 36/2025

MODALIDADE PREGÃO: Pregão Eletrônico Nº 10/2025

OBJETO: Aquisição de polpa de frutas e cestas básicas para os Municípios que integram o Cispará.

LOTE: Lote 1 – Polpa de Frutas.

REFERÊNCIA: Análise de Amostras – Fruto de Minas Ind. e Com. Ltda.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade formalizar a análise técnica das amostras apresentadas pela empresa Análise de Amostras – Fruto de Minas Ind. e Com. Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.611.162/0001-66, no âmbito do Processo Licitatório nº 36/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – Cispará.

O certame tem por objeto a aquisição de polpa de frutas e cestas básicas, destinadas ao atendimento dos Municípios consorciados, sendo a presente análise especificamente referente ao Lote 1 – Polpa de Frutas.

A etapa de apresentação e avaliação das amostras visa assegurar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes no Termo de Referência, garantindo a qualidade e adequação dos itens a serem adquiridos.

2. DA ANÁLISE

Em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 10/2025, foram realizados testes práticos com as amostras de polpas de frutas fornecidas pela empresa **Fruto de Minas Ind. e Com. Ltda.** Os testes ocorreram no dia **05 de agosto de 2025**, nas dependências da **Escola Municipal Dona Maria Pinto de Mendonça**, situada na Rua Sinforosa Moreira de Almeida, nº 70, Bairro Nova Brasília, Município de Igaratinga/MG, CEP 35.698-000.

O processo de avaliação foi acompanhado por representantes do Consórcio, da unidade escolar, da empresa licitante e por convidado, conforme relação abaixo:

- Sr. Eduardo Pinheiro – Representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – Cispará;
- Sr. Tiago Teixeira – Nutricionista responsável da escola;

- Equipe de funcionárias da cozinha da Escola Municipal Dona Maria Pinto de Mendonça;
- Srs. Lucas e Paulo Henrique – Representantes da empresa Fruto de Minas Ind. e Com. Ltda.;
- Sr. José Márcio – Representante da empresa Sabor Tropical (participação como convidado).

Durante os testes, foi observada a conformidade das polpas com a exigência expressa no edital, que estabelece que **cada 1 kg de polpa deve render, no mínimo, 6 litros de suco**, mediante diluição adequada em água.

Foram testadas amostras dos seguintes sabores relativos à marca FRUTO DE MINAS: **Abacaxi, Caju, Morango, Goiaba e Maracujá**.

A análise inicial incluiu a verificação das informações constantes nos rótulos das embalagens, que indicam as seguintes proporções de diluição recomendadas pelo fabricante:

- **Sabores Acerola, Manga, Caju, Goiaba e Maracujá:** diluir 100g de polpa em 300ml de água;
- **Sabores Abacaxi e Morango:** diluir 100g de polpa em 200ml de água.

A avaliação da solubilidade e rendimento das polpas diluídas será discutida na próxima seção, com base nas observações registradas no momento da testagem prática.

a) **Demonstração de Inconformidade**

Calculamos o rendimento de cada tipo de polpa com base nas informações dos rótulos:

1. Polpas de Caju, Goiaba e Maracujá.

- Para 100 g de polpa, são adicionados 300 ml de água. Isso resulta em **400 ml de suco** (100 g de polpa + 300 ml de água).
- Para 1 kg de polpa (1000 g), o rendimento é de 4 litros de suco, pois 1 kg equivale a 10 porções de 100 g.

Cálculo: $10 \times 400\text{ml} = 4000\text{ml} = 4\text{litros}$.

- **Resultado:** O rendimento de 4 litros de suco para cada 1 kg de polpa não atende à exigência do edital de 6 litros.

2. Polpas de Abacaxi e Morango

- Para 100 g de polpa, são adicionados 200 ml de água. Isso resulta em **300 ml de suco** (100 g de polpa + 200 ml de água).
- Para 1 kg de polpa (1000 g), o rendimento é de 3 litros de suco, pois 1 kg equivale a 10 porções de 100 g.

Cálculo: $10 \times 300\text{ml} = 3000\text{ml} = 3\text{litros}$.

- **Resultado:** O rendimento de 3 litros de suco para cada 1 kg de polpa também não atende à exigência do edital de 6 litros.

3. Polpas de Acerola e Manga

Considerando que as polpas de **acerola** e **manga** apresentam, conforme informado nos rótulos das embalagens, o mesmo rendimento declarado das polpas de caju, goiaba e maracujá, já devidamente testadas, optou-se por não realizar a testagem prática dessas amostras, inclusive em atenção ao princípio da economicidade, uma vez que os resultados seriam equivalentes.

Com base na análise e nos testes realizados, constatou-se que as polpas de frutas oferecidas pelo fornecedor Fruto de Minas Ind. e Com. Ltda. **não cumprem a exigência de rendimento** estabelecida no edital. O rendimento de suco por quilo de polpa é significativamente inferior ao mínimo de 6 litros solicitado, o que justifica a inabilitação do fornecedor.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante do exposto, e em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a desclassificação da empresa Fruto de Minas Ind. e Com. Ltda. encontra fundamento na inadequação das amostras apresentadas em relação às especificações de rendimento exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025.

Tal inconformidade configura o não atendimento a requisito essencial de aceitabilidade da proposta, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, notadamente a Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições específicas constantes no edital, especialmente aquelas que tratam da análise, avaliação e aprovação de amostras.

5. CONCLUSÃO

Em virtude da não conformidade das amostras de polpas de **Caju, Abacaxi e Morango** apresentadas pela empresa Fruto de Minas Ind. e Com. Ltda., com as especificações de rendimento estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025, e com fundamento na legislação vigente, DECIDE-SE pela DESCLASSIFICAÇÃO da referida empresa no Lote 1 – Polpa de Frutas, do Processo Licitatório nº 36/2025.

A presente decisão será formalmente comunicada à empresa por meio da plataforma eletrônica utilizada na realização do certame, assegurando-lhe o pleno exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme preceituado na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Pará de Minas - MG, 05 de agosto de 2025.

Eduardo Pinheiro
Gerente de Licitações do Cispará
Consortio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPARÁ.